



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 028

<p>ASSUNTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo verificação e comprovação da formação específica dos ocupantes dos cargos designados pela Secretaria de Educação, por meio de entrega de certificados e diplomas, a fim de cumprir o que está estabelecido na referida Lei.	<p>PROTOCOLO Nº <u>400</u></p> <p>DATA <u>09/06/17</u></p> <p>DESPACHO:</p> <p>DEFERIDO <u>14/06/17</u> <u>Marcelo Vaqueli</u> PRESIDENTE</p>
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Marcelo Vaqueli, digno Chefe do Executivo local, com a seguinte solicitação:

Em conformidade com Lei Complementar Nº 302, de 02 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a organização administrativa, plano de cargos e salários e evolução funcional dos servidores públicos do município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências aprovada, sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal, Marcelo Vaqueli, solicito que:

- Seja feita a verificação e comprovação da formação específica dos ocupantes dos cargos designados pela Secretaria de Educação, por meio de entrega de certificados e diplomas, a fim de cumprir o que está estabelecido na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

A necessidade de os ocupantes dos cargos designados pela Secretaria de Educação terem formação específica para atuarem como Orientador Técnico Educacional está validada no Capítulo VIII, Seção II Dos Deveres, artigo 161, § 2º que prevê que a Secretaria de Educação poderá convidar até 05 (cinco) professores da Rede Municipal e Municipalizada de Ensino, **que detenham conhecimentos específicos**, para responder como Orientador Técnico Educacional, visando apoio pedagógico e administrativo aos Diretores de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos, percebendo diferença salarial da função e distribuídos da seguinte forma:

- I- Um Orientador Técnico Educacional para a Educação Infantil;
- II- Um Orientador Técnico Educacional para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III- Um Orientador Técnico Educacional para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- IV- Um Orientador Técnico Educacional para a Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- V- Um Orientador Técnico Educacional para a Educação Integral e Projetos Educacionais.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2017.

ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
VEREADORA
